



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 86/2013, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUANHÃES A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Faça saber que a Câmara de Vereadores de Guanhães, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o município de Guanhães autorizado a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, visando a instalação de Órgão de Assistência e Orientações Fiscais, treinamento de pessoal municipal, permuta de dados e informações fiscais, utilização cadastral comuns, intercâmbio de equipamentos de comunicação e de transporte.

Art. 2º O Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal (SIAT) resultante do convênio, terá quadro de pessoal supervisionado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais.

Art. 3º As atribuições do SIAT serão determinadas no convênio a ser firmado oriundo da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrente da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento municipal vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhães, 11 de Dezembro de 2013.


Geraldo José Pereira
Prefeito de Guanhães



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

= JUSTIFICATIVA =

Ilmo. Sr
Dermeval de Pinho Tavares
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Guanhães - MG

Ref. Projeto de lei que Autoriza o município de Guanhães a firmar convênio com o estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, e dá outras providências.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que Autoriza o município de Guanhães a firmar convênio com o estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, e dá outras providências.

Para tanto, exponho na presente **JUSTIFICATIVA** os motivos que levaram à apresentação desta proposição.

Destaco, primeiramente, que a matéria tratada neste Projeto de Lei está respaldada na competência deferida ao Chefe do Poder Executivo.

Em busca de firmar parcerias entre os órgãos públicos para propiciar um maior e melhor atendimento dos municípios de Guanhães, esta municipalidade pretende, através desta proposição legal, firmar convênio com a Secretaria de Estado da Fazenda.

Por meio deste, o município fornecerá apoio ao órgão estadual instalado na nossa cidade, para que o mesmo passe a oferecer



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

serviços que, atualmente, por falta de estrutura física ou humana, não se encontram disponíveis aos usuários dos serviços tributários e fiscais.

O que se busca aqui é implantar medidas que venham a atuar como facilitadores dos diversos procedimentos dos quais são partes, principalmente, os empresários locais, desburocratizando-os e, consequentemente, acelerando-os em favor do contribuinte.

A instalação do posto municipal da Junta Comercial é uma medida que já foi adotada para atingir os mesmos objetivos propostos através deste projeto de lei, qual seja, o desenvolvimento econômico da nossa cidade.

Feitas estas considerações, espera o signatário merecer a atenção deste nobre Colegiado Político, para que, examinando o Projeto de Lei à luz da legislação aplicável à espécie e da relevância que a matéria desperta, seja o mesmo acolhido e aprovado.

Respeitosamente,


Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal

15 DE JUNHO DE 1891



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

disposições do ANEXO XV desta Lei, prevalecendo o disposto no artigo 341 desta Lei.

Art. 8º - O ANEXO XV – TABELA PARA COBRANÇA DA COLETA DE LIXO do Art. 343 passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo XV
TABELA P/ COBRANÇA DA COLETA DE LIXO

Tipo de utilização	Freqüência	R\$/MÊS
Residencial	Uma vez por semana	2,00
	Duas vezes por semana	4,00
	Três vezes por semana	6,00
	Quatro vezes por semana	8,00
	Acima de quatro vezes por semana	10,00
Serviços	Uma vez por semana	2,20
	Duas vezes por semana	4,40
	Três vezes por semana	6,60
	Quatro vezes por semana	8,80
	Acima de quatro vezes por semana	11,00
Comercial	Uma vez por semana	2,50
	Duas vezes por semana	5,00
	Três vezes por semana	7,50
	Quatro vezes por semana	10,00
	Acima de quatro vezes por semana	12,50
Industrial	Uma vez por semana	3,20
	Duas vezes por semana	6,40
	Três vezes por semana	9,60
	Quatro vezes por semana	12,80
	Acima de quatro vezes por semana	16,00

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GUANHÃES, 26 de Dezembro de 2013

GERALDO JOSÉ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO COM EMENDAS
Câmara Municipal de Guanhães,
aos 31/12/13
Presidente da Câmara

APROVADO
1^a discussão
Aprovado em 31/12/13
Sala das Sessões 31/12/13
Presidente da Câmara
PRESIDENTE

APROVADO
Sala das Sessões 31/12/13
Presidente da Câmara
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Analizando o Projeto de Lei nº 82/13
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
aos 30/12/13
PRESIDENTE Neto
1º MEMBRO _____
2º MEMBRO _____

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Analizando o Projeto de Lei nº. 82/13
NÃO SOMOS FAVORÁVEIS à sua aprovação, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G
aos 30/12/13
PRESIDENTE Regina
1º MEMBRO Weslley
2º MEMBRO Wellis

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇ, TOMADA DE CONTAS
Analizando o Projeto de Lei nº 82/13
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
aos 30/12/13
PRESIDENTE Demétrio
1º MEMBRO Flávia
2º MEMBRO Flávia

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇ, TOMADA DE CONTAS
Analizando o Projeto de Lei nº. 82/13
NÃO SOMOS FAVORÁVEIS à sua aprovação, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G
aos 30/12/13
PRESIDENTE Regina
1º MEMBRO Weslley
2º MEMBRO Wellis

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
Analizando o Projeto de Lei nº. 82/13
SOMOS FAVORÁVEIS à sua aprovação, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G
aos 30/12/13
PRESIDENTE Weslley
1º MEMBRO Flávia
2º MEMBRO Wellis

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
Analizando o Projeto de Lei nº. 82/13
NÃO SOMOS FAVORÁVEIS à sua aprovação, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G
aos 30/12/13
PRESIDENTE _____
1º MEMBRO _____
2º MEMBRO _____